



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

RESOLUÇÃO PPGMMC 002/13, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece normas e procedimentos para a Comissão de Seleção responsável pelo Processo Público para Seleção e Admissão de Novos Alunos Regulares para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com Parágrafo 2º do Artigo 17 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Modelagem Matemática e Computacional do CEFET-MG, e conforme o que foi deliberado na 1ª Reunião do ano de 2013 do Colegiado do Programa, realizada em 06 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 1º – A Comissão de Seleção é constituída por:

- I – Coordenador do Colegiado do Programa, como membro nato, e seu Presidente;
- II – 2 (dois) representantes dos docentes vinculados a cada uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º – Todos os membros deverão ser docentes com credenciamento integral no Programa, nos termos do Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 7º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Modelagem Matemática e Computacional do CEFET-MG.

§ 2º – Não há suplência para os membros indicados para a Comissão de Seleção.

Art. 2º – Compete à Comissão de Seleção:

- I – coordenar, orientar, realizar, apurar, divulgar e fiscalizar os trabalhos e atividades inerentes à realização do processo seletivo para admissão de novos alunos regulares para o Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- III – homologar as inscrições dos candidatos ao processo seletivo e divulgar os resultados desta homologação nos termos estabelecidos pelo respectivo edital;
- IV – avaliar os candidatos, conforme o nível de formação pretendido, nos termos estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo e pela presente Resolução;
- V – solicitar auxílio de pareceristas *ad hoc*, membros do corpo docente do Programa, para a avaliação de candidato, nos casos previstos na presente Resolução;
- VI – remeter ao Colegiado do Programa, para apreciação e homologação, o resultado final do processo seletivo;
- VII – propor ao Colegiado do Programa, para apreciação e homologação, os orientadores para os candidatos classificados;
- VIII – julgar, em caráter terminativo, os recursos interpostos pelos candidatos ao processo seletivo;
- IX – exercer as demais atribuições relativas ao processo seletivo estabelecidas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Modelagem Matemática e Computacional do CEFET-MG e no Edital do Processo Público para Seleção e Admissão de Novos Alunos Regulares para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Modelagem Matemática e Computacional;
- X – exercer outras atribuições específicas, explicitamente delegadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO 2 – DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS AO PROGRAMA

Art. 3º – A avaliação dos candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional compreende duas etapas, ambas de caráter eliminatório:

- I – Etapa de Análise do Projeto de Pesquisa e Documentação;
- II – Etapa de Entrevista.

Parágrafo Único – Serão avaliados o Projeto de Pesquisa, o Curriculum Vitae, os Históricos Escolares de Cursos de Graduação e Pós-graduação, as Cartas de Recomendação e a entrevista com o candidato.

Art. 4º – A avaliação dos candidatos visa:

- I – verificar se o Projeto de Pesquisa proposto pelo candidato está em conformidade às linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa;
- II – verificar se o perfil acadêmico e profissional do candidato está adequado às linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

III – verificar se o candidato demonstra capacidade de desenvolver projeto de pesquisa no nível de formação pretendido.

CAPÍTULO 3 – DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE ANÁLISE DO PROJETO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º – A Comissão de Seleção avaliará os candidatos, conforme o nível do Curso pretendido, e atribuirá a cada um deles uma única Nota de Projeto de Pesquisa e Documentação (NPD), na escala de 0 a 100 pontos.

§ 1º – Os elementos de avaliação e seus respectivos valores para composição da Nota de Projeto de Pesquisa e Documentação (NPD) são estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, conforme o nível de formação pretendido pelo candidato.

§ 2º – Serão aprovados nesta etapa os candidatos que obtiverem Nota de Projeto de Pesquisa e Documentação (NPD) igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, sendo que os demais candidatos serão eliminados.

Art. 6º – Os candidatos ao Curso de Doutorado serão avaliados individualmente, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 5º, por 2 (dois) avaliadores distintos.

§ 1º – Cada avaliador atribuirá ao candidato uma Nota de Projeto de Pesquisa e Documentação (NPD), na escala de 0 a 100 pontos.

§ 2º – Caso as Notas de Projeto de Pesquisa e Documentação atribuídas pelos dois avaliadores apresentem diferença igual ou superior a 25 pontos, uma terceira avaliação deverá ser realizada por outro avaliador.

§ 3º – A Nota de Projeto de Pesquisa e Documentação (NPD) atribuída pela Comissão de Seleção aos candidatos ao Curso de Doutorado, conforme disposto no *caput* do Artigo 5º, será a média aritmética simples das notas individualmente atribuídas aos respectivos candidatos pelos avaliadores, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo.

Art. 7º – Os candidatos ao Curso de Mestrado serão avaliados individualmente, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 5º, por 2 (dois) avaliadores distintos.

§ 1º – Cada avaliador atribuirá ao candidato uma Nota de Projeto de Pesquisa e Documentação (NPD), na escala de 0 a 100 pontos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

§ 2º – Caso as Notas de Projeto de Pesquisa e Documentação atribuídas pelos dois avaliadores apresentem diferença igual ou superior a 25 pontos, uma terceira avaliação deverá ser realizada por outro avaliador.

§ 3º – A Nota de Projeto de Pesquisa e Documentação (NPD) atribuída pela Comissão de Seleção aos candidatos ao Curso de Mestrado, conforme disposto no *caput* do Artigo 5º, será a média aritmética simples das notas individualmente atribuídas aos respectivos candidatos pelos avaliadores, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo.

Art. 8º – Nenhum docente do Programa que seja candidato a orientar ou co-orientar um candidato ao Programa poderá participar da avaliação desse candidato.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção, caso julgue pertinente, poderá solicitar uma avaliação de um parecerista *ad hoc*, membro do corpo docente do Programa.

CAPÍTULO 4 – DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE ENTREVISTA

Art. 9º – A Comissão de Seleção avaliará os candidatos, conforme o nível do Curso pretendido, e atribuirá a cada um deles uma única Nota de Entrevista (NE), na escala de 0 a 100 pontos.

§ 1º – Os elementos de avaliação e seus respectivos valores para composição da Nota de Entrevista (NE) são estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, conforme o nível de formação pretendido pelo candidato.

§ 2º – Serão aprovados nesta etapa os candidatos que obtiverem Nota de Entrevista (NE) igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, sendo que os demais candidatos serão eliminados.

Art. 10 – As entrevistas com candidatos ao Programa deverão ocorrer na presença de, pelo menos, 3 (três) membros da Comissão de Seleção.

Parágrafo Único – Todos os membros da Comissão de Seleção que participarem de uma entrevista com um candidato deverão avaliá-lo, compulsoriamente, atribuindo-lhe uma Nota de Entrevista, na escala de 0 a 100 pontos.

Art. 11 – O docente do Programa que tenha emitido Carta de Aceite de Orientação ao candidato, tanto para o Curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, deverá ser convidado a participar da entrevista com o candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

Parágrafo Único – O docente do Programa referido no *caput* deste artigo que participar da entrevista com o candidato não poderá, em qualquer hipótese, avaliá-lo.

Art. 12 – Para os candidatos ao Curso de Doutorado, a Nota de Entrevista (NE) atribuída pela Comissão de Seleção aos candidatos, conforme disposto no *caput* do Artigo 10, será a média aritmética simples das notas individualmente atribuídas aos respectivos candidatos pelos membros da Comissão de Seleção, observado o disposto nos artigos 10 e 11.

Art. 13 – Para os candidatos ao Curso de Mestrado, a Nota de Entrevista (NE) atribuída pela Comissão de Seleção aos candidatos, conforme disposto no *caput* do Artigo 10, será a média aritmética simples das notas individualmente atribuídas aos respectivos candidatos pelos membros da Comissão de Seleção, observado o disposto nos artigos 10 e 11.

Art. 14 – A Comissão de Seleção deverá convidar todos os membros do corpo docente do Programa para participarem das entrevistas com os candidatos.

**CAPÍTULO 5 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE PESQUISADORES
ORIENTADORES AOS CANDIDATOS**

Art. 15 – Para candidatos ao Curso de Doutorado, assim como para candidatos ao Curso Mestrado que tenham apresentado Carta de Aceite de Orientação, a Comissão deverá indicar, como orientador do candidato, o docente do Programa que emitiu a referida Carta de Aceite de Orientação.

Art. 16 – Para candidatos ao Curso de Mestrado que não tenham apresentado uma Carta de Aceite de Orientação, a Comissão de Seleção deverá solicitar aos docentes do Programa com disponibilidade de orientação nos termos de norma vigente que manifestem seu interesse por eventual orientação de candidatos.

§ 1º – Os docentes do Programa poderão manifestar interesse na orientação de até 3 (três) dos candidatos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º – Na hipótese de apenas um docente do Programa manifestar interesse na orientação de um dos candidatos referidos no *caput* deste artigo, a Comissão de Seleção deverá indicá-lo como orientador do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

§ 3º – Na hipótese de dois ou mais docentes do Programa manifestarem interesse na orientação de um dos candidatos referidos no *caput* deste artigo, a Comissão de Seleção deverá proceder à indicação do orientador, observando os seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- I – docente do Programa com maior intervalo de tempo sem aceitação de novos alunos;
- II – docente do Programa com menor número de alunos;
- III – docente do Programa com menor número de alunos na edição corrente do processo seletivo.

Art. 17 – Não será aprovado na etapa de entrevista o candidato que não tenha um docente do Programa com disponibilidade para orientá-lo, seja mediante Carta de Aceite de Orientação entregue no ato da inscrição no processo seletivo, seja por indicação da Comissão de Seleção.

CAPÍTULO 6 – DO RESULTADO FINAL

Art. 18 – A Comissão de Seleção encaminhará ao Colegiado do Programa, para apreciação e homologação, o Resultado Final do processo seletivo, contendo a relação nominal dos candidatos aprovados na Etapa de Entrevista, com seus respectivos orientadores, classificados em ordem decrescente da Nota Final (NF).

Art. 19 – Para o Curso de Doutorado, a Nota Final (NF) do candidato para fins de classificação corresponderá à soma ponderada das notas atribuídas a cada uma das avaliações:

$$NF = 0,6*NPD + 0,4*NE$$

Art. 20 – Para o Curso de Mestrado, a Nota Final (NF) do candidato para fins de classificação corresponderá à soma ponderada das notas atribuídas a cada uma das avaliações:

$$NF = 0,4*NPD + 0,6*NE$$

Art. 21 – A Comissão de Seleção poderá propor ao Colegiado do Programa a oferta de vagas adicionais, tanto para o Curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, de acordo com a disponibilidade dos professores-orientadores.

Parágrafo Único – A oferta de vagas adicionais deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa e encaminhada, para deliberação final, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG, conforme disposto no Artigo 18 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Modelagem Matemática e Computacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Rodrigo Tomás Nogueira Cardoso
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em
Modelagem Matemática e Computacional